

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111021.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com instalação e reposição de gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA

VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.

Análise jurídica sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com instalação e reposição de gás /Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA., pelo valor global de R\$17.100,00 (dezesete mil cem reais), e análise jurídica sobre a minuta do contrato.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, que requer análise jurídica acerca da regularidade formal do procedimento de Dispensa de Licitação nº 034/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com instalação e reposição de gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do termo de referência.

Eis os fatos mais relevantes

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Nesta ocorrência, posto que o município de Lagoa Grande do Maranhão não dispõe de capacidade técnico-operacional para suprir a demanda, e diante da urgência, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa F DOS SANTOS DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº37.780.964/0001-00, sediada na TV. GOV. José Sarney, SN, VALDIR FILHO, CEP: 65.718-000, Lagoa Grande do Maranhão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com instalação e reposição de gás, o importe de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária prevista no Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PAREÇER.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, em 16 de novembro de 2021.

Kayon Guajajara de Albuquerque

Dr. Kayon Guajajara de Albuquerque
OAB- MA 19762

PORTARIA:020/2021-PMLG-GP
Procurador Geral do Município